**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 223/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 99/2021**

# I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTAVEL COM CAMINHÃO PIPA, PARA O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL N° 481/2021.**

# II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece, em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

No caso em questão, verifica-se a dispensa de licitação com base jurídica no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93:

*Art. 24 É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”*

Desta forma, a contratação por emergência ocorre em situações imprevisíveis que devem ser prontamente atendidas pela Administração Pública, sob pena de causar prejuízo ao interesse público primário, qual seja, o interesse socialmente protegido

# III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

1. *– caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
2. *– razão da escolha do fornecedor ou executante;*
3. *– justificativa do preço;*
4. *– documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

No presente caso, revela-se efetiva situação emergencial, uma vez que, a população do Município de Cordilheira Alta não pode ficar sem o abastecimento de água, sob pena de restringir direitos fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse público.

Inicialmente podemos justificar a contratação devido à grande falta de água que vem ocorrendo em nosso município e na região oeste, em que muitas famílias já estão sentindo a falta de água, tanto para consumo próprio como para o consumo dos animais. Isso vem ocorrendo devido à falta de chuvas no município.

Registra-se que, o Município de Cordilheira Alta, através do Decreto n. 481 de 21 de dezembro de 2021, decretou situação anormal, caracterizada como situação de emergência em todo o território do Município de Cordilheira Alta, em decorrência da forte estiagem que vem assolando toda a região.

Neste sentido, com a continuidade da estiagem, vem se elevando a necessidade de transporte de água, em especial no Centro, Mirante do trevo e Linha 3 irmãos zona rural do município.

Conforme documentos anexos, a Secretaria de Água e Saneamento está trabalhando assiduamente para manter o menor tempo de racionamento possível, todavia o abastecimento de água proveniente de poço profundo está comprometido em alguns pontos do município e o mesmo não consegue mais dar suporte somente com a estrutura Municipal, por isso há a necessidade da contratação em questão.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao es**tabelecido no art. 24, inciso IV** da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

# IV *–* DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

● **RODO B TRANSPORTES, inscrita sob** CNPJ: 17.710.505/0001-42, estabelecida na Rua Waldir Zani, S/N, Bairro Lajeado em Chapecó/SC, CEP: 89.804-842

# V *–* DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

# VI– DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de três propostas, sendo escolhida a de menor valor.

# VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor estimado de R$ 118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais), o valor descrito acima é a estimativa para as eventuais cargas a serem contratadas, tendo em vista que não tem como definir precisamente a quantidade de cargas que serão necessárias. A estimativa fora feita para os próximos 24 dias, sendo 120 cargas no total.

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.084 – Elemento 3.3.90 – Despesa 157), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

**VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

1. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 22/03/2022.
2. – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 15/01/2022.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 20/02/2022.

1. - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 16/01/2022.
2. - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 28/03/2022.

# IX – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo Eproc, com validade 20/02/2022;

II –Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo Saj, com validade 20/02/2022.

# X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 22 de dezembro de 2021.

**EMERSON VERDI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**MARIA EDUARDA NICHETTI**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**ANGELITA GABRIEL**

Membro da comissão Permanente de Licitações